



DESPACHO

P.A. nº 4896/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Interessado: GTOZZI INFORMATICA LTDA

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa GTOZZI INFORMÁTICA LTDA a respeito do edital de licitação em epígrafe, cuja sessão esta agendada para o próximo dia 20 de julho do corrente ano.

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, de impugnarem editais quando constatada uma irregularidade, contudo eventuais impugnações a serem interpostas precisam observar os dispositivos legais pertinentes.

Mormente, em relação à impugnação apresentada, entendo que está se encontra INTEMPESTIVA e, portanto, não merece conhecimento, senão vejamos:

Lei nº 8666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

tal comunicação não terá efeito de recurso.

(Redação dada www.pilardosul.sp.gov.br)

pela Lei nº 8.883, de 1994).

O processo licitatório em questão consiste na modalidade “tomada de preços”, onde há a exigência legal¹ de cadastro prévio das interessadas em participar do certame, o chamado CRC, condição *sine qua non* para que a empresa participe da licitação e, portanto, seja considerada licitante.

Conforme documento acostado, a empresa impugnante não se cadastrou junto à Prefeitura de Pilar do Sul, sendo o prazo para impugnação da mesma disposto no § 1º do artigo 41 da Lei 8666/93, acima transcrito no qual a impugnação deveria ter sido apresentada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, o que não ocorreu, vez que a abertura está prevista para ocorrer no dia 20 de julho e o dia do protocolo foi 18 de julho.

Ainda que fosse considerado o prazo de 02 (dois) dias úteis, melhor sorte não lhe restaria, em virtude à flagrante intempestividade.

Senão vejamos.

Conforme o ensinamento do mestre JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES², “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”.

Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos (...). Caso a impugnação seja

¹ Art. 22 (...) § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 2ª edição, 2007, págs. 609/611.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração”.

Dessa forma, o prazo final para protocolo da impugnação se operou no dia 15 de julho último, às 17h, para protocolo físico (horário do fim do expediente da Prefeitura).

Diante do exposto, encurto razões e, **manifesto-me pelo não conhecimento da presente impugnação, por ser INTEMPESTIVA, restando prejudicada a análise do mérito, vez que, caso contrário, estaria a ferir o princípio de vinculação ao edital, os dispositivos legais que regem a matéria e o princípio da isonomia, mandamentos que norteiam a licitação.**

Nesse sentido é o parecer.

Pilar do Sul, 19 de julho de 2022.

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

DE ACORDO,

Esta Presidente da Comissão de Licitações respeita o direito de petição consagrado na legislação pátria, contudo, entendo que todo e qualquer procedimento de impugnação deverá observar os dispositivos legais que regem a matéria.

Nesse sentido, ao tempo que manifesto minha ciência ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **GTOZZI INFORMATICA LTDA**, também manifesto minha concordância com o parecer jurídico que me antecede, reconhecendo a **INTEMPESTIVIDADE** da impugnação apresentada, preliminar esta que, inviabilizada a análise do mérito da insurgência.

Pilar do Sul, 19/07/2022.

Fernanda Castanho Fogaça

Presidente CPL – Encarregada de Licitações



DA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Versam os autos sobre impugnação protocolada em 18 de julho de 2022 pela empresa GTOZZI INFORMÁTICA LTDA em face do Edital de Tomada de Preços n.º 09/2022, cuja sessão para recebimento das propostas está designada para o dia 20 de julho de 2022, as 14h.

Sobre a impugnação apresentada manifestaram-se a Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários – SNJT e a Presidente da Comissão, opinando pelo não conhecimento da impugnação, em vista de sua intempestividade.

Desta forma, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico exarado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa e DECIDO por NÃO CONHECER da impugnação apresentada pela empresa GTOZZI INFORMÁTICA LTDA, tendo em vista a INTEMPESTIVIDADE da peça.

Prossiga-se o processo licitatório na forma legal.

Publique-se esta decisão do site da Prefeitura de Pilar do Sul para que surta seus efeitos legais.

Intime-se à empresa GTOZZI INFORMÁTICA LTDA desta decisão.

Pilar do Sul, 20 de julho de 2022.


Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal